

IVA – Tudo o que precisa de saber

Actualização I – Setembro de 2020

A nova Lei n.º 31/20, de 11 de Agosto, trouxe alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado que impactam com as respostas às questões 11, 24 e 53 da obra *IVA – Tudo o que precisa de saber*.

De modo a garantir a actualidade da obra, são disponibilizados os textos que foram aditados.

Pág. 14

11

Qual a taxa de tributação do IEC?

As taxas aplicáveis variam de acordo com os bens em causa, podendo oscilar entre 2% e 30%.

Disposições legais aplicáveis: Anexo I da Lei n.º 8/19, de 24 de Abril e artigo 3.º da Lei n.º 31/20, de 11 de Agosto.

Pág. 24

35

Quais as isenções existentes nas operações internas?

A isenção de IVA estende-se às seguintes transmissões de bens e prestações de serviços:

- Livros, incluindo os de formato digital;
- Medicamentos destinados unicamente a fins terapêuticos e profiláticos;
- Cadeiras de rodas e veículos semelhantes para portadores de deficiência, bem como aparelhos destinados a ser utilizados por invisuais ou a corrigir a audição;
- Transporte colectivo de passageiros;
- Transmissão e locação de quaisquer bens imóveis;
- Seguros de saúde;
- Prestação de serviços de seguros e resseguros de vida;
- Um conjunto específico de produtos petrolíferos onde se incluem, entre outros, a gasolina, o gasóleo, os óleos lubrificantes e o gás de petróleo;
- Prestação de serviços de ensino;
- Prestação de serviços médico-sanitários;
- Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias;
- Equipamento médicos para o exercício da actividade;
- Intermediação financeira, excepto a que der lugar ao pagamento de uma taxa ou contraprestação, específica e predeterminada pela sua realização.

Disposições legais aplicáveis: artigo 12.º, Anexos II e III do CIVA, artigo 3.º da Lei n.º 20/20, de 9 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 31/20, de 11 de Agosto.

53

Qual a taxa do IVA?

A taxa de imposto aplicável no regime geral é de 14%.

Contudo, há três outras taxas reduzidas distintas que se aplicam nas seguintes situações:

- Taxa reduzida de 5%: na importação e transmissão dos bens constantes da tabela do Anexo I do CIVA¹, assim como na importação de insumos agrícolas constantes do Anexo I da Lei n.º 31/20;
- Taxa reduzida de 2%: na importação de mercadorias e transmissão de bens a título oneroso na Província de Cabinda, independentemente da sua origem²;
- Taxa reduzida de 1%: na importação e transmissão de bens alimentares a título oneroso na Província de Cabinda.

Disposições legais aplicáveis: artigo 19.º, n.º 1 e Anexo I do CIVA, artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 22/19, de 20 de Setembro, e artigo 5.º e Anexo I da Lei n.º 31/20, 11 de Agosto.

¹ Onde se inclui leite não concentrado e leite em pó, feijão, arroz, farinha de trigo, farinha de milho, farinha de mandioca, óleo alimentar, açucares de cana e sabão em barra de peso igual ou superior a 1 Kg.

² Esta taxa reduzida não é aplicável a veículos automóveis ligeiros de passageiros, bebidas alcoólicas, tabaco, artefactos de joalheria e ourivesaria, artigos de relojoaria e armas de caça.